PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05610/05

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 07/01/2005
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2005.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2005, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5.579, de 09 de julho de 2004, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária" compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	621.209	
Despesa:	621.209		
II - Orçamento Fiscal	Receita:	474.655	
Despesa:	372.138		
III - Orçamento da Seguridade Social		Receita:	146.554
Despesa:	249.071		

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2005

ESPECIFICAÇÃO

Em R$ 1.000,00

1.		**RECEITA DO TESOURO**		**618.474**
	1.1	**Receitas Correntes**	**613.441**	
		Receita Tributária	138.269	
		Receita de Contribuições		25.137
		Receita Patrimonial	4.239	
		Receita de Serviços	11.262	
		Transferências Correntes		408.311
		Outras Receitas Correntes		26.723
		Deduções da Receita Corrente		- 32.850
	1.2	**Receitas de Capital**	**5.033**	
		Operações de Crédito	5.031	
		Alienação de Bens	2	
		Outras receitas de Capital		
2.		**RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Entidades da Administração Indireta)**		**2.735**
	2.1	**Receitas Correntes**	**2.735**	
		Receita Patrimonial	**2.234**	
		Transferências Correntes		**501**
		TOTAL (1 + 2)		**621.209**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	23.035
02 - Judiciária	19.673
04 - Administração	57.129
08 - Assistência Social	26.939
09 - Previdência Social	41.119
10 - Saúde	184.990
12 - Educação	108.895
13 - Cultura	3.183
15 - Urbanismo	137.886
17 - Saneamento	599
19 - Ciência e Tecnologia	398
23 - Comércio e Serviços	3.205
27 - Desporto e Lazer	4.972
28 - Encargos Especiais	8.810
99 - Reserva de Contingência	333
TOTAL	**621.209**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	**Em R$ 1.000,00**
Poder Legislativo	**23.035**
Câmara Municipal do Natal	**23.035**
Poder Executivo	**598.998**
Administração Direta	**516.069**
Secretaria do Gabinete do Prefeito	8.027
Gabinete do Vice-Prefeito	410

Procuradoria Geral do Município 19.673
Secretaria Municipal de Educação 108.895
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 24.441
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social 26.939
Secretaria Municipal de Saúde 184.990
Secretaria Municipal de Obras e Viação 34.472
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano 21.631
Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Finanças 56.576
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica 1.921
Controladoria Geral do Município 729
Secretaria Municipal de Tributação 15.266
Secretaria Especial de Esporte e Lazer 1.927
Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo 5.150
Secretaria Especial de Comércio Indústria e Turismo 3.205
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário 1.817
Administração Indireta 82.325
Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE 3.183
Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA 66.094
Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR 7.668
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN 1.732
Fundação do Meio Ambiente do Natal - ECO-NATAL 7
Fundação de Esportes de Natal - FENAT 3.045
Reserva de Contingência 333
TOTAL 621.209

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:

I - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
II - cobrir despesas de custeio e capital com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;
III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2004, das receitas de Convênios e Transferências Fundo a Fundo;
IV - incorporar os recursos que venham a ser arrecadados decorrentes das reformas constitucionais em tramitação no Congresso Nacional.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
II - contratar operações de crédito até o valor de R$ 5.031.000,00 (cinco milhões e trinta e um mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal , 15 de dezembro de 2004.

Renato Dantas- Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito da Capital

Publicado no Diário Oficial do Município de: 08/01/2005.